



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº 00865.003.097/2020 — Ação Civil Pública Cível

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5004072-04.2020.8.21.0027/RS

Comarca de Santa Maria - 1ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública

Polo ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Polo passivo: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

PETIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz de Direito:

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por sua 1ª Promotoria de Justiça Cível e Cidadania de Santa Maria, propôs Ação Civil Pública em face do **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, pleiteando, em sede de tutela de urgência, seja o demandado compelido a tornar plenamente acessíveis os parte dos passeios públicos do município, de acordo com as leis e normas técnicas de acessibilidade da ABNT, diretamente ou por meio dos proprietários dos imóveis limítrofes aos passeios, em determinados prazos e nas vias públicas/áreas que indicou.

No despacho decisão/decisão de evento 3, foi determinada a intimação do Ministério Público para, **em quinze dias**, apontar os **critérios técnicos e objetivos** que o levaram a indicar as vias públicas dos itens 4.1, 4.2 e 4.3 dos pedidos da inicial, na medida em que não foi possível constatar isso com a análise dos documentos juntados com a inicial. Ainda, determinou que, para fins de **delimitação do objeto da lide**, deverá o Ministério Público juntar um mapa (ou mais) com as vias públicas cujos passeios devem ser construídos ou reparados, indicando expressamente a quais logradouros se refere no item 4.2 dos pedidos da inicial, uma vez que o simples apontamento da região, sem especificar as ruas, é demasiadamente genérico - o que poderá ensejar discussões posteriormente, com um eventual deferimento do pleito liminar.



O Ministério Público tomou ciência da decisão em questão no dia 15.06.2020.

É o breve relato.

2. Inicialmente, cumpre aduzir que **a obrigação de dotar de acessibilidade se estende a todos os passeios públicos** da cidade de Santa Maria e não apenas aos indicados na petição inicial, pois a legislação aplicável não faz nenhuma restrição (art 4º, da Lei nº 10.098/2000, com a seguinte redação:

*Art. 4o **As vias públicas**, os parques e os demais espaços de uso público **existentes**, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos **deverão ser adaptados**, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, **no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.***

Porém, o despacho judicial pede seja justificado os motivos técnicos de terem sido escolhidas apenas algumas regiões do município, o que já está referido na inicial, onde se salientou, em vários momentos, que as áreas apontadas são aquelas de **maior circulação de pessoas e concentração de prédios públicos e edificações de uso coletivo** (o que é notório neste município, dispensando prova, nos termos do art. 374, inc. I, do CPC). Esse, portanto, é o critério técnico que se pede que se aponte.

E essa delimitação feita na petição inicial se dá exclusivamente para **obrigar** o município a dotar de acessibilidade essas áreas principais e **com brevidade**, já que, apesar de a lei que a determinou estar vigente há 20 anos, até o presente momento o



Município de Santa Maria não a cumpriu a contento, e isso não exige o município de dotar de acessibilidade as demais vias públicas. Ou seja: que ao menos o município seja obrigado a dotar de acessibilidade as principais áreas de circulação de pessoas.

Mais simples e fácil seria pedir que o município fosse obrigado a adotar de acessibilidade todas as vias públicas pavimentadas da cidade, nos termos da lei, mas isso, embora afastasse a necessidade de indicar *critérios técnicos*, certamente seria de difícil execução e fiscalização. Assim, se não se consegue o "todo", busca-se pelo menos uma "parte", a principal, embora não seja a via mais fácil, já que obrigado o Ministério Público a analisar e indicar dezenas de vias públicas.

Por outro lado, o questionamento sobre o porquê de terem sido escolhidas as áreas apontadas na inicial é matéria de mérito e deve, se for o caso, ser submetido ao contraditório e avaliado ao final, em sentença, não sendo requisito para recebimento da inicial e avaliação do pedido de antecipação de tutela.

Inobstante isso, passa-se a fazer considerações sobre o porquê de terem sido escolhidas as áreas apontadas na inicial.

Os **critérios técnicos e objetivos** que levaram este órgão a indicar as vias públicas dos itens 4.1 e 4.2, além dos já indicados (*maior circulação de pessoas e concentração de prédios públicos e edificações de uso coletivo*), foram os trazidos no **Plano Diretor de Mobilidade Urbana - PDMU** e seus anexos (Lei Complementar nº 98 /2015) , bem como no **Programa Caminhe Legal** (Decreto nº 30/2016, alterado pelo Decreto Executivo nº 57/2019), e **que se encontram nos autos, com exceção dos anexos do PDMU**, que estão disponíveis na página eletrônica do IPLAN SM e seguem agora com a presente.



No documento das fls. 855/936 do IC (docs OUT66, 67 e 68 dos autos) consta parte da proposta do programa de atuações referido no Ateliê de visão de futuro do PDMU, instrumento utilizado para construir as propostas constantes dos relatórios técnicos que o integram, sendo que entre as melhorias para pedestres, há a previsão da criação de **Zonas de Prioridade para Pedestres - ZPP**, que são as **Zonas Centro, Camobi, Santa Marta e Tancredo Neves, justamente as referidas nos itens 4.1 e 4.2 da inicial**, fazendo o Centro parte da Zona Central, juntamente com bairros adjacentes situados no seu entorno.

Tais zonas/bairros são **as com maior densidade populacional de Santa Maria**, conforme consta do anexo do PDMU "RELATÓRIO TÉCNICO II PARTE A Identificação e Análise prévias", fl. 30, o qual utilizou como fonte dados do IBGE, in verbis:

1.2.1.4. Densidade de população

No que diz respeito às densidades de população, o centro da cidade, Nova Santa Marta, Tancredo Neves e o bairro de Camobi são as zonas com maior concentração de população por quilômetro quadrado.

Já no RELATÓRIO TÉCNICO III Propostas de atuação Dezembro de 2013 do PDMU, consta:

5.1. Programa de melhorias para pedestres

O programa de melhorias para os pedestres mostra o conjunto de atuações que se propõem no conjunto da cidade de Santa Maria para melhorar as condições dos deslocamentos a pé.

Este conjunto de atuações incide principalmente na melhoria do estado, desenho e conservação dos espaços para os pedestres.

O programa de atuações deveria incluir todo e cada um dos rincões da cidade, mas ante a impossibilidade de fazê-lo no prazo de implantação do Plano Diretor de Mobilidade, propõe-se a priorização de determinadas zonas da cidade.



A zona centro da cidade, por ser a de maior de mobilidade, concentra uma parte importante das atuações. Agora bem, o Plano propõe também atuações em todos os bairros da cidade.

O programa de melhorias para pedestres começa com a proposta de criação de 4 zonas de prioridade para pedestres, zonas ZPP. Com a criação destas 4 ZPP, propõem-se dispor de 4 áreas da cidade com umas condições ótimas para os pedestres (melhoria de calçadas, ampliação de calçadas, criação de faixas de pedestres, restrições de tráfego, etc.).

O programa continua com a proposta de melhoria das condições das faixas pedestres, das que se definem critérios de desenho e que serão de aplicação em todos os bairros da cidade. Tendo em conta a importância do tráfego para pedestres na zona centro, propõe-se que as primeiras atuações de faixas pedestres se centrem nesta zona da cidade.

A terceira atuação dentro do programa é a de melhorar as condições dos espaços para pedestres em 6 grandes eixos da cidade que ofereçam uma conexão entre todos os bairros da cidade, onde ao mesmo tempo se propõem eixos estruturantes de caráter interno.

A quarta e quinta atuação do programa propõe melhorias nos itinerários de pedestres em duas tipologias de equipamentos da cidade que se considere que devem ter umas condições ótimas. Estes são: os hospitais e os centros educativos.

Finaliza o programa com uma proposta de mudança legislativa que afeta à titularidade das calçadas da cidade, e que é de suma importância para poder desenvolver o conjunto de atuações que conformam o Plano.

Deve-se assinalar que também se realizam melhorias que afetam ao pedestre em outros programas de atuação que formam o Plano. Assim mesmo, propõem-se critérios de desenho para os espaços para pedestres neste programa e em programa de atuações denominado "Preparação da cidade para o futuro".

O programa de atuações propõe atuações em todas as regiões/bairros da cidade, definindo os caminhos prioritários e as zonas prioritárias de deslocamento para pedestres.



Assim mesmo, propõe-se um calendário de implantação de cada uma das atuações.

Cada uma das atuações prevê um cenário de implantação dentro do horizonte temporário do Plano.

O Relatório Técnico III vai acompanhado de uma proposta de conta de legislação para atender às proposições.

Definem-se, a seguir, as diferentes atuações em relação aos pedestres.

5.1.1. Criação de zonas de prioridade para pedestres

Objetivos

A criação das zonas de prioridade de pedestres visa à instauração de umas zonas na cidade onde os pedestres, as bicicletas e o transporte coletivo tenham prioridade sobre o veículo privado.

Melhorando as condições e o espaço dedicado aos meios mais sustentáveis, visa um aumento do uso destes nos deslocamentos na cidade, ao mesmo tempo em que garanta uma acessibilidade universal nestas zonas da cidade.

Âmbito de atuação

Propõem-se 4 zonas de atuação, que são:

. ZPP-1. Centro.

.ZPP-2. Camobi-UFSM.

. ZPP-3. Tancredo Neves.

. ZPP-4. Santa Marta. Programa de melhoria para pedestres.

(...)"

A previsão de criação das ZPPs está contida no art. 11, §2º, II da Lei Complementar nº 98/2015, juntada aos autos, doc OUT, página.

Então, foi a previsão da criação das referidas zonas, bem como o fato de serem os bairros em questão os de maior densidade populacional que levaram à indicação das ruas/bairro referidas na inicial, nos itens 4.1 e 4.2.



Salienta-se, por oportuno, **que não se está buscando a implantação das Zonas de Prioridade para Pedestres previstas no PDMU**, pois o direito/dever à acessibilidade dos passeios públicos é universal, se estende a todos os bairros de Santa Maria e independe da criação das referidas zonas. Os passeios públicos dos referidos zonas/bairros foram selecionados apenas para compelir o município a cumprir parte de sua obrigação, como já referido.

No tocante à zona Central, cujo perímetro foi delimitado no item 4.1, agregou-se ao Centro da cidade também os bairros situados no seu entorno, alguns deles citados no tópico "5.1.3. Criação de 6 eixos de atuação de pedestres para a conexão das zonas de prioridade de pedestre e estruturação da mobilidade de pedestre nos bairros", do "RELATÓRIO TÉCNICO III Propostas de atuação Dezembro de 2013" do PDMU, antes citado, **os quais também foram selecionados por se tratarem de bairros situados no entorno do Centro, terem maior circulação/concentração de pessoas, concentração de prédios públicos e edificações de usos coletivo.** Assim, compõe a Zona Central, o Centro, os Bairros (ou parte deles) Menino Jesus, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora de Lourdes, Nonoai, Nossa Senhora Medianeira, Nossa Senhora de Fátima, Bonfim, Noal, Passo D'Areia e Nossa Senhora do Rosário. Juntos, eles constituem o âmago/eixo da cidade e para os quais os demais convergem, efetuando a ligação do Centro com os demais.

Destaca-se outrossim, como se verificou do mapa do referido perímetro, **que segue em anexo, que a Avenida Ângelo Bolson deve constar do mesmo,** entre as Avenidas N.Sra.Medianeira e Liberdade, pois aquela faz a ligação entre essas duas.



E com relação a essa zona, não se vê necessidade de listar todas as vias públicas que a compõem, já que são todas as que estão no interior da área cujo perímetro foi delimitado, sempre em ambos os lados da via.

No que tange às áreas referidas no item 4.2 (zonas centrais dos Bairros Tancredo Neves, Nova Santa Marta e Camobi), foram selecionadas as áreas centrais dos referidos bairros porque neles se concentram comércio, serviços e escolas, entre outros neles havendo maior fluxo de pedestres/circulação de pessoas.

E aqui sim se vê a necessidade de especificar as vias, ou o perímetro.

No Bairro **Tancredo Neves**, as obras de dotação de plena acessibilidade dos passeios públicos, sempre incluindo os passeios públicos de ambos os lados de todas as vias, devem ser realizadas na **Av. Paulo Lauda (avenida principal)**, trecho entre a BR 158 e a Rua Engenheiro Roberto Noal e ruas situadas dos lados esquerdo e direito da mesma, a partir da BR 158, quais sejam: **lado esquerdo**: perímetro formado pelas R. Armim Schvarcz, R. Marfiza Franco Rosa, R. Geraldo Balconi e Avenida Paulo Rosa, devendo a Rua Darci Fagundes prosseguir até a Rua Marfiza Franco Rosa; e, **lado direito**: a transversal Rua Luis Stoever, entre a Avenida Paulo Lauda e Rua Oswaldo Carvalho do Nascimento.

Quanto ao Bairro **Nova Santa Marta**, cumpre referir que este é formado, no sentido anti-horário, a partir da Av. Alcides Roth, situada no Bairro Juscelino Kubitschek e que se transforma na Av. Manoel Mallmann Filho, via principal do Nova Santa Marta, pelas Vilas 10 de Outubro, 7 de Dezembro, Marista, 18 de Abril e Núcleo Central, possuindo diversas ruas sem pavimentação conforme o Mapa da infraestrutura do



bairro, disponibilizado pelo IPLAN - Instituto do Planejamento de Santa Maria, em anexo (legenda em marrom), sendo que todas essas vilas possuem ruas principais, razão pela qual em relação ao referido bairro, ao invés de zona central, tem-se na verdade ruas principais.

Assim, as obras de dotação de plena acessibilidade, sempre incluindo os passeios públicos de ambos os lados das vias, devem ser realizadas nos passeios públicos da rua principal do bairro, a Av Manoel Mallmann Filho, bem como nos das ruas principais das Vilas Por do Sol (Rua Irmão Jacinto), Núcleo Central e Vila Sete de Dezembro (em ambas é a Arthur Marques Pfeifer e/ou Rua Secundária), Vila Marista (Av. São Marcelino Champagnat e/ou Avenida Principal) e Vila 18 de abril (Avenida dos Louros), nas seguintes extensões:

1) na Av. Manoel Mallmann Filho, em toda a sua extensão, a partir do término da Avenida Alcides Roth até a Rua dos Dourados- antiga Rua V;

2) na Rua Irmão Jacinto, a partir da Av Manoel Mallmann Filho, até a Rua 13;

3) na Rua Arthur Marques Pfeifer e/ou Rua Secundária, a partir da Rua Apóstolo Lucas até a Av. São Marcelino Champagnat e/ou Avenida Principal 2;

4) na Avenida dos Louros, da Av. Manoel Mallmann Filho, até encontrar a Rua dos Pintores.

Destaca-se que a rua principal da Vila 10 de Outubro é a própria Avenida Manoel Mallmann Filho.

5) e nos passeios públicos da Rua Vinte e Seis ou Grumatã, a partir da Avenida dos Louros prosseguindo até a Av São Marcelino Champagnat, cruzando esta até a Rua



Lavras do Sul (ou Rua Irmã Teresina Werner), prosseguindo por esta até a área em que faceia com toda a extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adelmo Simas Genro; e

6) nos passeios da **Rua Apóstolo Lucas**, trecho entre a Rua Arthur Marques Pfeifer (antiga Rua Secundária) e a Rua Evangelista Marcos, seguindo nesta até Rua Av Manoel Mallmann Filho.

Já no **Bairro Camobi**, além dos passeios públicos situados na **Av. Prefeito Evandro Behr (RS-509, a chamada "Faixa Velha")** na qual estão situados diversos estabelecimentos comerciais, selecionou-se as ruas transversais do lado esquerdo sentido Centro-Bairro e as transversais do lado direito e uma rua a ela paralela. Além disso, selecionou-se também outra avenida a ela paralela, do lado esquerdo sentido Centro-Bairro, qual seja, **a Avenida João Machado Soares**, no qual há grande número de residências e onde será construído um condomínio com mais de 700 apartamentos, conforme noticiado na mídia, matéria em anexo, extraída do site do jornal Diário de Santa Maria, o que trará ainda maior densidade populacional.

Assim, no Bairro Camobi: **Av Prefeito Evandro Behr (RS 509)**, em toda a extensão do trecho compreendido entre o Santuário do Divino (Igreja do Amaral) /confluência com a Rua João Machado Soares, até a Rua Cruz e Souza, do seu lado esquerdo, e até a Rua Cinco de Março do seu lado direito, **bem como as primeiras quadras ou primeiros 100 metros de todas as transversais situadas no lado esquerdo da Avenida Prefeito Behr**, sentido Centro-Bairro, a partir da Avenida João Machado Soares, entre as ruas Antonio Arthur Colpo, inclusive, e Rua Cruz e Souza, inclusive; e **todas as transversais situadas do lado direito da Avenida Prefeito Behr**, sentido Centro-Bairro, no perímetro situado entre a Avenida e sua paralela Rua Liberato Salzano Vieira



da Cunha, a partir da Rua Heitor da Graça Fernandes, inclusive, até a Rua Erly de Almeida Lima, inclusive, prosseguindo após até a Avenida Roraima e desta até a Rua Cinco de Março. Ainda, a **Avenida João Machado Soares**, todo o trecho compreendido entre a Avenida Prefeito Evandor Behr, seguindo por ela até o seu entroncamento com a Estrada Municipal Norberto Kipper.

No que diz respeito ao **item 4.3, na chamada "área do Judiciário"**, cujas vias públicas já estão definidas na inicial, o **critério utilizado** foi o fato de nele estarem situados diversos órgãos públicos (Hemocentro Regional, CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, Defensorias Públicas, Justiça Federal, Justiça Militar da União, Ministérios Público Federal, Estadual e do Trabalho, Poder Judiciário, entre outros) pelo qual circulam diariamente diversas pessoas, muitas delas idosas ou com deficiência, que buscam atendimento principalmente nas Defensorias Públicas e no Ministério Público Estadual. Nesse ponto, cumpre referir que não basta os passeios públicos em frente aos prédios do Poder Judiciário Estadual, do Ministério Público e da Justiça Federal, estarem dotadas de acessibilidade, é necessário que não haja solução de continuidade, que todas as calçadas do entorno também sejam acessíveis! Sinala-se que para chegar-se à Defensoria Pública Estadual, saindo-se do Poder Judiciário Estadual, o pedestre "enfrenta" passeios públicos sem acessibilidade, por exemplo.

Por fim, **no que tange à juntada de um mapa (ou mais) com as vias públicas cujos passeios devem ser construídos ou reparados**, cumpre referir que há vários mapas nos autos, à exemplo do constante na fl. 134 do IC (doc OUT11 dos autos, p6), sendo que junto com parte dos levantamentos fotográficos apresentados, foram acostados mapas das referidas ruas, *ex vi* do fl. 211 do IC (doc. FOTO17 dos autos, página 10).



Todavia, se fará a juntada de outros mapas, inclusive para o fim de especificar as ruas a que se refere o item 4.2 da inicial, esclarecendo-se que alguns podem ser acessados no endereço eletrônico do IPLAN - Instituto de Planejamento de Santa Maria, <http://iplan.santamaria.rs.gov.br/>, endereço no qual é possível obter links para diversos mapas e por eles navegar, entre eles: http://iplan.santamaria.rs.gov.br/estatistica/mapas/mapa_geral_vias.php, http://iplan.santamaria.rs.gov.br/estatistica/dados_gerais_infra_bairro.php (pelo qual é possível selecionar os bairros da cidade), estando o mapa da sede do Município de Santa Maria disponível em <http://iplan.santamaria.rs.gov.br/mapas.php>, Mapas do Município de Santa Maria, [Mapa da Sede do Município](#).

Ainda, segue em anexo o mapa do perímetro da zona Central, obtido no Google Maps, bem como trechos segmentados do mesmo, o qual está disponível no seguinte endereço, **que pode ser copiado/colado e acessado pelos navegadores Mozilla Firefox e Internet Explorer, no qual a delimitação consta em linha pontilhada azul** (obs.:se usar o navegador Google Chrome, o perímetro sai desviado/errado e o traçado aparece em linha azul contínua):

<https://www.google.com/maps/dir/Avenida+Fernando+Ferrari/Rua+Carlos+Brenner/Avenida+Fernando+Ferrari/Rua+General+Neto+-+Centro,+Santa+Maria+-+RS/Rua+Jo%C3%A3o+Batista+da+Cruz+Jobim/-29.6939523,-53.8233727/-29.6812534,-53.7999773/-29.6961226,-53.7971007/Rua+Eucl%C3%ADdes+da+Cunha/@-29.6851045,-53.8116268,16z/data=!4m6!4m6!1m5!1m1!1s0x9503cb0c28dc61a3:0x21a5b1be48f5be1e!2m2!1d-53.797254!2d-29.6965903!1m5!1m1!1s0x9503cb0863437ba1:0x793caeb881271516!2m2!1d-53.7918745!2d-29.6994134!1m5!1m1!1s0x9503cb0c28dc61a3:0x21a5b1be48f5be1e!2m2!1d-53.797254!2d-29.6965903!1m5!1m1!1s0x9503cb0d0ee9c70d:0x2f00b4392f568434!2m2!1d-53.797206!2d-29.6964206!1m15!1m1!1s0x9503cb752e6ee4ed:0x5fbb5c1e84bf254!2m2!1d-53.8028048!2d-29.7040853!3m4!1m2!1d-53.807108!2d-29.7009086!3s0x9503cb73fb0772cb:>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº 00865.003.097/2020 — Ação Civil Pública Cível

[0x8b20de621e1919a9!3m4!1m2!1d-53.809277!2d-29.6973887!
3s0x9503cb71d994054b:0x56fa9d66e7e87fdc!1m5!3m4!1m2!1d-
53.8266179!2d-29.6832244!3s0x9503cca7cb4eaa8b:
0xa7e32e9713bcc9a2!1m5!3m4!1m2!1d-53.7958026!2d-29.680447!
3s0x9503cb3e879929cf:0x7d85442cd9a57dc2!1m0!1m5!1m1!
1s0x9503cb3c4dc3192d:0x46e1c72c3830bede!2m2!1d-53.793815!2d-
29.6798535!3e2](http://www.mprj.mp.br/atuacao-tematica/pfdc/temas/inclusao-de-pessoas-com-deficiencia/legislacao/abnt-nbr-9-050-2015/view)

Além disso, embora tenha se juntado a ABNT NBR 9.050/2015, para facilitar o acesso à mesma, se disponibiliza o seguinte link para acesso rápido na web: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/pfdc/temas/inclusao-de-pessoas-com-deficiencia/legislacao/abnt-nbr-9-050-2015/view>.

Destaca-se, outrossim, que conforme demonstra a notícia veiculada no Diário de Santa Maria, edição de 23.06.2020, página 6, em anexo, as obras do Calçadão Salvador Isaia, que estavam paralisadas, serão retomadas. Ainda, na edição *on line* do referido Jornal, dos dias 24.06.2020 e 25.06.2020, há matéria sobre o estado das calçadas centrais da Av. Rio Branco e ainda o exemplo do Município de São Pedro Sul, que iniciou a construção de calçadas acessíveis, respectivamente, em anexo.

Também cumpre informar que o **Projeto de Lei Complementar nº 8988/2019**, que altera o Código de Posturas do Município de Santa Maria (Lei Complementar nº 092/2012), cópia em anexo e disponível em <https://www.camara-sm.rs.gov.br/camara/proposicao/Projeto-de-Lei/0/1/0/60179>, foi aprovado em segunda votação, por unanimidade, **no dia 23/06/2020**, pelo Poder Legislativo Municipal, passando a prever, **expressamente, que o Poder Executivo execute os serviços de pavimentação do passeio fronteiro ao imóvel dentro dos padrões estabelecidos e cobre do proprietário o valor devido.**



Diz o Projeto de Lei Complementar nº 8988/2019 que o art. 266-C da Lei Complementar nº 092/2012 ficaria assim redigido:

Art. 266-C – Se o responsável, mesmo após notificação e aplicação de penalidade pecuniária pela infração, não cumprir com a obrigação prevista no art. 266, IV, poderá o Poder Executivo executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, os serviços de pavimentação do passeio fronteiro ao imóvel dentro dos padrões estabelecidos em Lei.

Parágrafo único – A cobrança feita ao proprietário, nos termos do caput deste artigo, deverá ser instruída do demonstrativo de débito.

Por fim, sinala-se que na parte final da presente petição segue o rol de documentos anexados, de forma a facilitar sua fácil localização.

2. ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público requer que a presente petição seja recebida como emenda a inicial, **passando o item 4 da inicial a ter a seguinte redação**:

4. no prazo de **24 (vinte e quatro) meses: concluir as obras** de dotação de plena acessibilidade dos passeios públicos situados nas áreas abaixo especificadas, nos termos da legislação vigente e normas técnicas da ABNT, disponível em <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/pfdc/temas/inclusao-de-pessoas-com-deficiencia/legislacao/abnt-nbr-9-050-2015/view>, mediante o conserto e/ou construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas, implementação e ou adequação de rampas de acessibilidade existentes (**página 76 da norma e página 90 do arquivo PDF**), remoção de obstáculos, bem como a instalação de piso tátil direcional e de alerta, efetuando, quando necessário, o nivelamento da pavimentação



das vias públicas com as referidas rampas e a desobstrução dos canteiros centrais onde há travessia de pedestres, **sempre incluindo os passeios públicos de ambos os lados das vias:**

4.1 na **área central do Município de Santa Maria**, abrangendo a área formada pelo seguinte perímetro: da esquina da Av. Liberdade com a Rua Ernesto Becker, prosseguindo pela Rua Ernesto Becker até a esquina da com a Rua Ari Nunes Tarraga, prosseguindo por essa até a esquina com a Rua Silva Jardim, prosseguindo por essa até a esquina com a Rua Euclides da Cunha, prosseguindo por essa até a Av. Nossa Senhora das Dores, cruzando essa e prosseguindo pela Alameda Buenos Aires, Rua Osvaldo Aranha e Gal. Neto até a Av. Fernando Ferrari (por toda sua extensão até a confluência com a BR-158), ingressando na Rua Gal. Neto (sentido Sul, incluindo os acessos à Estação Rodoviária), tomando a Rua João Batista da Cruz Jobim até a Rua Duque de Caxias, prosseguindo por essa até a Av. N. Sra. Medianeira, desta até a Avenida Ângelo Bolson e prosseguindo por essa até a Av. Liberdade e, por fim, prosseguindo por essa até a esquina com a Rua Ernesto Becker;

4.2. Bairros da região Oeste/Leste da cidade:

4.2.1. No **Bairro Tancredo Neves**, as obras de dotação de plena acessibilidade dos passeios públicos devem ser realizadas na Av. Paulo Lauda (avenida principal), trecho entre a BR 158 e a Rua Engenheiro Roberto Noal e ruas situadas dos lados esquerdo e direito da mesma, a partir da BR 158, quais sejam: **lado esquerdo:** perímetro formado pelas R. Armim Schvarcz, R. Marfiza Franco Rosa, R. Geraldo Balconi e Avenida Paulo Rosa, devendo a Rua Darci Fagundes prosseguir até a Rua Marfiza Franco Rosa; e, **lado direito:** a transversal Rua Luis Stoeber, entre a Avenida Paulo Lauda e Rua Oswaldo Carvalho do Nascimento.



4.2.2. No Bairro Nova Santa Marta:

4.2.2.1. na **Av. Manoel Mallmann Filho**, em toda a sua extensão, a partir do término da Avenida Alcides Roth até a Rua dos Dourados- antiga Rua V;

4.2.2.2. na **Rua Irmão Jacinto**, a partir da Av Manoel Mallmann Filho, até a Rua 13;

4.2.2.3. na **Rua Arthur Marques Pfeifer** e/ou Rua Secundária, a partir da Rua Apóstolo Lucas até a Av. São Marcelino Champagnat e/ou Avenida Principal 2;

4.2.2.4. na **Avenida dos Louros**, da Av. Manoel Mallmann Filho, até encontrar a Rua dos Pintores;

4.2.2.5. na **Rua Vinte e Seis** ou Grumatã, a partir da Avenida dos Louros prosseguindo até a Av São Marcelino Champagnat, cruzando esta até a Rua Lavras do Sul (ou Rua Irmã Teresina Werner), prosseguindo por esta até a área em que fazia com toda a extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adelmo Simas Genro; e

4.2.2.6. na **Rua Apóstolo Lucas**, trecho entre a Rua Arthur Marques Pfeifer (antiga Rua Secundária) e a Rua Evangelista Marcos, seguindo nesta até Rua Av Manoel Mallmann Filho.

4.2.3. No Bairro Camobi:



4.2.3.1. a Av Prefeito Evandro Behr (RS 509), em toda a extensão do trecho compreendido entre o Santuário do Divino(Igreja do Amaral)/confluência com a Rua João Machado Soares, até a Rua Cruz e Souza, do seu lado esquerdo, e até a Rua Cinco de Março do seu lado direito;

4.2.3.2. o primeiro quarteirão ou os primeiros 100 metros, se superior o quarteirão for superior, de todas as transversais situadas no lado esquerdo da Avenida Prefeito Behr, sentido Centro-Bairro, entre as ruas Antonio Arthur Colpo, inclusive, e Rua Cruz e Souza ,inclusive;

4.2.3.3. todas as transversais situadas do lado direito da Avenida Prefeito Behr, sentido Centro-Bairro, no perímetro situado entre a Avenida e sua paralela Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, inclusive, desde a Rua Heitor da Graça Fernandes a Rua Eryl de Almeida Lima, prosseguindo, após, da Avenida João Goulart até a Rua Cinco de Março e por esta até a Av. Prefeito Evandor Behr, fechando o perímetro, o primeiro quarteirão ou os primeiros 100 metros, se superior o quarteirão for superior;

4.2.3.4. a Avenida João Machado Soares, trecho compreendido entre a Avenida Prefeito Evandor Behr, seguindo por ela até o seu entroncamento com a Estrada Municipal Norberto Kipper, e,

4.3. no **Bairro Nossa Senhora das Dores**, na chamada “área do Judiciário”, as Alamedas Antofagasta, Montevideú e Santiago do Chile, sendo que a Alamedas Buenos Aires já consta do item 4.1;

4.4. adequar às normas de acessibilidade as vias, praças, logradouros, parques e demais espaços de uso público da zona central do Município de Santa Maria, referida no item “4.1” acima, o qual inclui os locais que foram objeto do levantamento visual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº **00865.003.097/2020** — Ação Civil Pública Cível

realizado pelo IPLAN – Instituto de Planejamento de Santa Maria constante às fls. 954 /986 (à exceção do Calçadão Salvador Isaia, pois tal deve ser em prazo menor, conforme subitem “1.a” supra).

Santa Maria, 29 de junho de 2020.

Fernando Chequim Barros,
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Maria

ROL DE DOCUMENTOS ANEXADOS:

1) Download do Decreto 30-2016 - Caminhe Legal, contendo os seus anexos , extraído do site do IPLAN em 16.06.2020, http://iplan.santamaria.rs.gov.br/lista_caminhe_legal.php

2) Download Caminhe Legal - Especificações Técnicas e Mapas

Anexos do PDMU, disponíveis em http://iplan.santamaria.rs.gov.br/lista_mobilidade_urbana.php :

3) Anexos do PLANO MOBILIDADE - 4 anexos: PROPOSTA TÉCNICA DE ESTRUTURA E CONTEÚDO (...); PROPOSTA TÉCNICA DE MINUTA DE DIRETRIZES (...); Relatório Técnico II e RELATÓRIO TÉCNICO II PARTE A Identificação (...)

4) RELATÓRIO TÉCNICO II PARTE B Pesquisas e Levantamentos Outubro de 2013 - parte 1

5) RELATÓRIO TÉCNICO II PARTE B a partir p215 - parte 2



- 6) RELATÓRIO TÉCNICO III Propostas de atuação Dezembro de 2013 - parte 1**
- 7) RELATÓRIO TÉCNICO III a partir p83 - parte 2**
- 8) RELATÓRIO TÉCNICO III ANEXO INTERSECOES Atuações propostas nas interseções da rede viária da cidade de Santa Maria parte 1**
- 9) RELATÓRIO TÉCNICO III p 16 em diante parte 2**
- 10) mapa_sede_sm_2019_05_29-2, disponível em <http://iplan.santamaria.rs.gov.br/mapas.php>**
- 11) Mapa (GOOGLE MAPS) Perímetro Zona Central**
- 12) Mapa (IPLAN) Infraestrutura Bairros Zona Central**
- 13 Mapas (IPLAN) Zona Central IPLAN**
- 14) Mapa (GOOGLE MAPS) Zona Central**
- 15) Mapa (IPLAN) Tancredo Neves**
- 16) Mapa (GOOGLE MAPS)Tancredo Neves**
- 17) Mapa(IPLAN e GOOGLE MAPS)) Nova Santa Marta**
- 18) Mapa (IPLAN) das Infraestruturas das Ruas B Camobi**
- 19) Mapas (IPLAN) Camobi e ruas laterais e transversais lados direito e esquerdo da Av. Prefeito Evandro Behr/ RS 509**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº **00865.003.097/2020** — Ação Civil Pública Cível

20) Mapas (GOOGLE MAPS) ruas transversais parte direita e esquerda da a Av. Prefeito Evandro Behr RS 509

21) Mapa (GOOGLE MAPS) Av. Roraima e Avenida João Machado Soares

22) Mapa (IPLAN) Zona do Judiciário

23) Matérias do Diário de Santa Maria, mencionadas na petição

Nome: **Fernando Chequim Barros**
Promotor de Justiça — 3426408
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria**
Data: **29/06/2020 18h22min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 29/06/2020 18:40:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **29/06/2020 18:22:15 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **00005580728@SIN** e o CRC **37.9353.5120**.

1/1